000037

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N°: 00081/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Praça João Pessoa, 48 - Centro - Pilões - PB, CNPJ n° 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita em exercício a Senhora ***Maria do Socorro Santos Brilhante***, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF n° 267.997.074-87, Carteira de Identidade n° 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS - Rua Manoel Galdino de Souto, s/n - Serrinha - Cubati - PB, CNPJ n° 11.703.902/0001-00, neste ato representado por ***Jose Arimateia de Vasconcelos***, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Manoel Galdino de Souto, S/N, Serrinha - Cubati - PB, CPF n° 396.152.784-91, Carteira de Identidade n° 975253 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:
Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade n° IN00011/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto: Apresentação do Grupo ***Artista Os Três do Xamego e Banda***, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio "edição 2018", no dia 13 de julho do corrente ano em praça pública.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade n° IN00008/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:
Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Pilões:
10.00 - SECRETARIA DE CULTURA E LASER
13.392.2004.2040 - Coordenação e Manut. de Ativ. Artísticas e Cultural
3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após apresentação da banda e ainda com apresentação da Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:
O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:
Início: às 21h30min
Conclusão: 1h30min
O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2018, considerado da data de sua assinatura.

[PDF] Contrato. Doc. 62355/18. Data: 07/08/2018 12:24. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 19:35. Validação: 5E66.0EA1.3794.F0CA.B2AE.D5C9.9404.5D53.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:
Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilões/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilões - PB, 12 de Julho de 2018.

TESTEMUNHAS

Vanessa G. de Oliveira

PELO CONTRATANTE

Maria do Socorro S. Brilhante

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
PREFEITA EM EXERCÍCIO
267.997.074-87

PELO CONTRATADO

José Arimateia de Vasconcelos

JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS
JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS
396.152.784-91

[PDF] Contrato. Doc. 62355/18. Data: 07/08/2018 12:24. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 19:35. Validação: 5E66.0EA1.3794.F0CA.B2AE.D5C9.9404.5D53.

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

000039

Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993

Num.: 026 — *Pilões, Segunda-feira, 16 de Julho de 2018* — Pag.: 001

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 101/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 72, VIII e XIX c/c art. 88, II, "a" e "e" da Lei Orgânica do Município e da Lei Nº. 144/2009 de 02 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANA SIMPLÍCIO DA GLÓRIA BORGES DE BRITO, CPF 181.527.404-20, para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, símbolo código FMP-SM, servindo-lhe de título a presente PORTARIA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se

Registre-se

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões/PB, em 13 de Julho de 2018.

Maria do Socorro Santos Brilhante
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2018, que objetiva: Contratação do artista Waldonys, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 14 de julho do corrente ano em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: W E PRODUÇÕES ARTISTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R$ 25.000,00.

Pilões - PB, 11 de Julho de 2018.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do artista Waldonys, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 14 de julho do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2018. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3390.39 99 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00079/2018 - 12.07.18 - W.E PRODUÇÕES ARTISTICAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - R$ 25.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2018. OBJETO: Contratação do artista Waldonys, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 14 de julho do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Gestão Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2018, que objetiva: Contratação da Banda Os Marocas do Forró, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 14 de julho do corrente ano em praça pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME - R$ 7.500,00.

Pilões - PB, 11 de Julho de 2018.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda Os Marocas do Forró, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 14 de julho do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2018. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3390.39 99 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00080/2018 - 12.07.18 - BRUNO LEONARDO FIRMINO DE MATOS - ME - R$ 7.500,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2018. OBJETO: Contratação da Banda Os Marocas do Forró, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 14 de julho do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Gestão Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2018, que objetiva: Contratação da Banda Os Três do Xamego, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 13 de julho do corrente ano em praça pública.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS - R$ 6.000,00.

Pilões - PB, 11 de Julho de 2018.

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda Os Três do Xamego, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 13 de julho do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2018. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pilões: FPM, ICMS e TRIBUTOS: 3390.39 99 0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pilões e: CT Nº 00081/2018 - 12.07.18 - JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS - R$ 6.000,00.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2018. OBJETO: Contratação da Banda Os Três do Xamego, para abrilhantar a Rota Cultural Caminho do Frio - edição 2018, no dia 13 de julho do corrente ano em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Gestão Pública. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/07/2018.

[PDF] Contrato. Doc. 62355/18. Data: 07/08/2018 12:24. Responsável: Julio C. P. da Silva.
Impresso por convidado em 14/06/2020 19:35. Validação: 5E66.0EA1.3794.F0CA.B2AE.D5C9.9404.5D53.